

Nº 124

Memo. nº091/2022 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 18 de março de 2022.

Para Ilmo. Sr. João Victor da Silva Castro
M.D: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Autorização de aditivo de valor ao contrato nº20210519.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste, autorizar, a V.Sa, que realize o aditivo de valor ao contrato nº20210519, oriundo da tomada de preço nº2-2021-00007, da empresa: J J BORGES DE OLIVEIRA EIRELI cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil objetivando a reforma da Creche Neire Reijane, localizada na zona rural do município de Mãe do Rio Pará.

O referido aditivo justifica-se após a análise da solicitação da empresa contratada, pois, durante a execução do objeto, a mesma verificou uma defasagem nos quantitativos dos valores dos serviços estabelecidos inicialmente na planilha orçamentária do projeto licitado, como por exemplo, os serviços de movimentação de terra, demolições e retiradas, impermeabilização de laje, cobertura, revestimento, piso, esquadria, aparelhos e louças, elétrico, instalações hidro sanitárias e conseqüentemente a limpeza final de obra e administração da obra. Desse modo, sabe-se que por tratar-se de uma obra de reforma é não é incomum que algumas correções nem sempre ficam aparentes no momento do levantamento técnico do projeto, revelando-se apenas no decorrer da sua execução o que a torna mais dispendiosa e onerosa.

É valido ressaltar que a equipe técnica de engenharia da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, analisou e constatou a necessidade de adição dos quantitativos requeridos pela empresa, a fim de garantir a finalização da obra com qualidade e segurança, sem prejuízos financeiros a adequação da mesma. Assim, o contrato iniciado dia 30 de novembro de 2021, no valor de R\$ 435.800,56 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos reais e cinquenta e seis centavos) necessitará passar por um aditivo no quantitativo de R\$ 103.985,12 (Cento e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), o que equivale a 23,86% do valor contratual, ou seja, dentro dos limites de 25% estabelecido pelos termos legais do art. 65, inciso I, alínea "b" 2º da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

I- Unilateralmente pela Administração:

L) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de



verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, mediante ao exposto, após as análises jurídica e financeira, opinarem pela viabilidade do aditivo por entenderem que o mesmo encontra-se de acordo com possibilidades jurídicas e financeiras, conforme pode ser observado no parecer financeiro N°006/2022 da Secretaria Municipal de Educação e no Parecer da Procuradoria Jurídica desta municipalidade. Esta Secretaria Municipal de Educação, por meio de suas atribuições legais, autoriza o referido aditamento contratual para a adequação e finalização do objeto em questão.

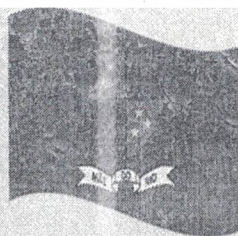
Dotação – 1.003 – Construção/Ampliação de unidades escolar Fundeb.

Anexo: Documentações

Atenciosamente,


Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021



PARECER FINANCEIRO Nº 006/2022

Assunto: ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20210519

Após análise da solicitação da Empresa J J BORGES DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 20.129.307/0001-02, sediada na Rua Tv. Estrela, nº 406, Bairro Bom Jesus, Mãe do Rio - PA; referente a prorrogação de prazo da Tomada de Preço nº 2/2021-00007, Contrato nº 20210519. Cujo objetivo é a contratação de empresa especializada, em serviços de engenharia, objetivando a reforma da Creche Neire Reijane, neste Município, para atender esta Secretaria de Educação de Mãe do Rio; e o mesmo necessita ser aditivado em 23,86% do valor do contrato original. O aditamento de valor dá-se devido ao fato de que no contrato original não estavam contemplados os quantitativos suficientes dos serviços a serem executados, até a finalização adequada da obra. E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo de valor ao serviço, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, I, § 1º da Lei 8666/93.

CONCLUSÃO Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, OPINA-SE pelo aditivo de valor ao contrato e realização do segundo Termo Aditivo do Contrato nº 20210519, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Atenciosamente,

ELIZIANE REIS DE SOUZA
Diretora do Departamento Financeiro